

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/6/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO ITARAREENSE DE ENSINO		UF: SP
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 141/98		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23033.007712/98-91		
PARECER N.º: CP 81/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23-02-99
I – RELATÓRIO <p>O presente parecer aprecia processo de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, emitida nos termos do Parecer CES 141/98, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, proposto pela Associação Itarareense de Ensino, com sede em Itararé/SP (Processo 23033.011080/96-71).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).</p>		
II – VOTO DO RELATOR <p>Acolhendo a recomendação contida no Relatório da SESu, voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação Itarareense de Ensino, mantendo a decisão do Parecer CES 141/98 contrária à autorização solicitada.</p> <p>Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.</p> <p>Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		
III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Presidente</p>		